



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 20/94

P. R. O. M. U. L. G. A. C. A. O

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES ANCHIETENSES DE TODOS OS NÍVEIS, EM ESPETÁCULOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente o ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei

ART. 1º- Conceder-se-á o direito à meia entrada em espetáculos, bailes, festas, rodeios, shows, teatros e, outras conjêneres, aos estudantes do Município de Anchieta.

§ 1º- Qualquer estudante anchietaense, independente do grau cursado, fará jus ao benefício, mesmo sendo o curso fora do Município.

§ 2º- Faz-se indispensável a apresentação de documento de identificação, fornecido por educandário ou entidades de alunos (UNE, DCE'S, ...), e/ou comprovante de estar cursando qualquer dos níveis de ensino em conjunto com documento oficial com foto.

I- Para os estudantes que estão fazendo curso em outro Município e/ou unidades da Federação, exige-se a exibição do documento comprobatório da residência em Anchieta.

II- Aos estudantes que estudam neste Município, será dispensado o requisito retro, bastando identificação e colar, desde que munida de foto, em caso contrário, em conjunto com documento oficial com foto.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de maio de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta  
*Valério Ramos de Aguiar*  
Valério Ramos de Aguiar  
Presidente